

DISPENSA DE LICITAÇÃO - CONTRATAÇÃO
Consultoria / Art. 24, XIII, Lei nº 8.666/93.

REFERÊNCIA: PROC. ADM. 035.046/2018-ARSETE

CONTRATO Nº 004/2019-ARSETE

2019



CONTRATO Nº 004/2019-ARSETE, DE 04 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre CONTRATO de prestação de serviço em consultoria especializada que entre si celebram a Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina – ARSETE e a FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS – FIPE, na forma que especifica.

A AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA – ARSETE, Autarquia Especial da Prefeitura Municipal de Teresina, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.658.069/0001-19, com sede administrativa atualmente na Avenida Dom Severino, 587, Bairro de Fátima, Teresina-PI, CEP 64.049-375, doravante denominado **CONTRATANTE**, representada por seu Diretor-Presidente EDVALDO MARQUES LOPES, RG. Nº 169.181-SSP/PI, CPF/MF nº 138.918.393-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS - FIPE**, situada na Avenida Corifeu de Azevedo Marques, nº. 5677, Vila São Francisco, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.942.358/0001-46, neste ato representada por seu Diretor-Presidente o Senhor Carlos Antonio Luque, RG nº 3.863.156-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 078.334.318-34, e pela Senhora Maria Helena Garcia Pallares Zockun, RG nº 3.533.657 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 574.836.638-04, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento na dispensa de licitação prevista no art. 24, inciso XIII, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto a realização de uma pesquisa consistente na avaliação de aspectos tarifários associados à prestação dos serviços de água e esgoto da zona urbana de Teresina, especificamente sobre processo de possível reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de subconcessão, em sede de revisão extraordinária, incluindo-se a qualificação da equipe técnica da contratante, por meio de evento de treinamento "in company" sobre legislação aplicável, conceitos e procedimentos básicos de regulação tarifária.

1.2. O regime do presente contrato é empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1. Para todos os efeitos e melhor caracterização da prestação dos serviços, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contratadas, integram este contrato o TERMO DE REFERÊNCIA, a PROPOSTA TÉCNICA E COMERCIAL apresentada pela **CONTRATADA**, parte integrante do contrato independentemente de transcrição.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. A **CONTRATADA** é obrigada a prestar os serviços em perfeitas condições, utilizando procedimento da melhor técnica e de acordo com o explicitado na Cláusula Segunda, em estrita obediência à legislação vigente e, ainda:

3.1.1. Dar integral cumprimento ao que foi acordado por meio de sua Proposta.

3.1.2. Cumprir fielmente o presente contrato, de modo que no prazo estabelecido, os **SERVIÇOS** sejam inteiramente concluídos e acabados.

3.1.3. Atender prontamente as reclamações do **CONTRATANTE**, prestando, refazendo e corrigindo, quando for o caso, às suas expensas, as partes dos **SERVIÇOS** que não atenderem à qualidade estabelecida.

3.1.5. Ser responsável por quaisquer diferenças, erros ou omissões em informações que vier a fornecer ao **CONTRATANTE**.

3.1.6. Arcar com todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde a remuneração do pessoal neles empregados, até os seguros e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente contrato, e

3.1.7. Ter responsabilidade pelo pagamento das indenizações e reclamações decorrentes de danos que causar, por dolo ou culpa, a empregados ou bens do **CONTRATANTE** ou a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – DO PESSOAL DA CONTRATADA

4.1. Nos serviços a serem prestados, a **CONTRATADA** aloca o pessoal, quer de direção, quer de execução, de reconhecida competência e aptidão, utilizando-se dos mais elevados padrões de competência e integridade profissional e ética.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

5.1. Para garantir o cumprimento do presente contrato, o **CONTRATANTE** se obriga a:

5.1.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento.

5.1.2. Disponibilizar à **CONTRATADA** os dados e informações necessárias à execução dos serviços, nos termos previstos na “PROPOSTA TÉCNICA E COMERCIAL”.

5.1.3. Fiscalizar a execução dos serviços por um Representante do **CONTRATANTE**, solicitando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.



CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1. A **CONTRATADA** deverá executar os SERVIÇOS no prazo de 03 (três) meses, de acordo com o cronograma a seguir:

6.1.1. Gráfico:

ETAPA	PRODUTO	MÊS 1					MÊS 2					MÊS 3						
		DIAS																
		5	10	15	20	25	30	35	40	45	50	55	60	65	70	75	80	85
1ª	Produto 1																	
2ª	Produto 2																	
3ª	Produto 3																	
4ª	Produto 4																	

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1. O prazo de vigência do contrato é de 03 (três) meses.

7.2. Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados mediante acordo entre as partes, por motivo de força maior ou com fundamento no art. 57, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1. O valor total da remuneração é de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), a serem pagos em 4 (quatro) parcelas, contra a entrega dos produtos, da seguinte forma:

8.1.1. Parcelamento:

PARCELA	PRODUTO	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
1ª	Produto 1	20%	32.000,00
2ª	Produto 2	50%	80.000,00
3	Produto 3	20%	32.000,00
4	Produto 4	10%	16.000,00
TOTAL		100%	160.000,00

8.2. O pagamento será feito no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura/Recibo, juntamente com os Atestados de Prestação de Serviços emitidos pelo gestor do contrato e das Certidões Negativas de Débito do INSS e do FGTS.

8.3. Em caso de atrasos nos pagamentos, a **CONTRATADA** se reserva o direito de promover as adaptações necessárias ao cronograma de trabalho e execução do presente contrato, de forma a manter seu equilíbrio econômico-financeiro. Caso tal adequação não seja possível, a **CONTRATADA** poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, por meio de comunicação expressa ao **CONTRATANTE**.

 

8.4. No caso de não pagamento ou pagamento com atraso, será acrescido juros de 1% (um por cento) ao mês, multa de 10% (dez por cento) e correção monetária pelo IPC/FIPE, calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), a ser suportado na forma orçamentária do item 8.1.1., deste pacto.

9.2. A despesa correrá à conta da dotação orçamentária da ARSETE/PMT: 27001.04125 0017 2.169 – Administração da Arsete / 3.3.90.35 990903 – Serviços de Consultoria.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

10.1. O presente contrato não estabelece vínculo empregatício ou previdenciário entre a **CONTRATANTE**, de um lado, e, de outro, pessoal da **CONTRATADA**, em decorrência das ações deste contrato, ficando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer obrigação de natureza trabalhista e/ou previdenciária com relação aos referidos profissionais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. O **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, podendo, ainda realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA** desde que relacionadas ao presente contrato.

11.1.1. A fiscalização dos serviços pelo **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a completa responsabilidade da **CONTRATADA** pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência.

12.1.2. Multa de 0,1% ao dia sobre o valor correspondente à parcela em execução, no caso de atraso injustificado na execução dos trabalhos, limitado o montante a 10% do valor da respectiva parcela.

12.1.3. Suspensão temporária de participação da **CONTRATADA** em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

[Assinatura manuscrita]



12.2. As sanções previstas nos números 1, 3 e 4 do “*caput*”, desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do número 2, garantindo-se a oportunidade de defesa prévia da **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da comunicação formal.

12.3. As multas e outras sanções previstas neste Instrumento não serão aplicadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, ou ausência de culpa da **CONTRATADA**, devidamente comprovadas perante o **CONTRATANTE**.

12.4. As multas serão recolhidas, via depósito, à conta do **CONTRATANTE**. Se a **CONTRATADA** não fizer prova, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, de que recolheu o valor da multa, será retido dos seus créditos o valor da multa, devidamente corrigido, aplicando-se, para esse fim, os índices aprovados para atualização dos débitos fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. A **CONTRATADA** não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste contrato no todo, que deve ser executado diretamente. O apoio técnico especializado de colaboradores, pessoas físicas ou jurídicas, se necessário, poderá ser utilizado sem prejuízo das obrigações da **CONTRATADA** e sob sua inteira responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. Este contrato poderá ser rescindido na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80, e, artigos 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. O descumprimento de cláusula deste contrato ensejará a rescisão do mesmo nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo da aplicação do disposto nos artigos 86 a 88, da mesma norma.

14.3. O contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

14.3.1. Dissolução da **CONTRATADA**.

14.3.2. Alteração do Estatuto Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste ajuste.

14.3.3. Cometimento reiterado de faltas.

14.3.4. No interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação prévia, com o pagamento dos serviços realizados, total ou parcialmente, até a data comunicada no aviso de rescisão e eventuais investimentos realizados pela **CONTRATADA**, devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

15.1. Concluído os SERVIÇOS, inclusive aqueles eventualmente autorizados em aditamento, e estando os mesmos em perfeitas condições, serão recebidos pelo responsável por seu acompanhamento.

 

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO TERMO DE ENCERRAMENTO

16.1. O Termo de Encerramento do presente contrato será lavrado pelo **CONTRATANTE**, assinado, também, pela **CONTRATADA**, mediante a apresentação, por ela, das Certidões Negativas de Débito do INSS e do FGTS.

16.2. A **CONTRATANTE**, mediante solicitação da **CONTRATADA**, emitirá, ao final do período contratual, atestado de capacidade técnica, relativo aos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. A execução deste contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos art. 54 e art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA

18.1. Fica dispensada a **CONTRATADA** da apresentação de garantia contratual para a execução do objeto do presente contrato, conforme faculta o artigo 56, da Lei nº 8.666/93 e as suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS DIREITOS AUTORAIS

19.1. A **CONTRATANTE** se reserva o direito sobre os relatórios e produtos produzidos, podendo utilizá-los em pesquisas, publicações, treinamentos, geração de banco de dados e informações, além de outras atividades e produtos, preservando a referência à **CONTRATADA**, aos autores e colaboradores.

19.2. A **CONTRATADA** poderá, mediante prévia autorização do **CONTRATANTE**, utilizar-se do material produzido em decorrência da execução do presente contrato.

19.3. A **CONTRATANTE** autoriza e reconhece desde logo que a **CONTRATADA**, na qualidade de entidade de caráter educacional, poderá utilizar os trabalhos e os conhecimentos adquiridos em decorrência da execução do presente contrato em suas atividades acadêmicas, de ensino, pesquisa e extensão, em especial para:

19.3.1. desenvolvimento de *cases* para utilização em aulas, seminários e cursos de pós-graduação e livres;

19.3.2. desenvolvimento de trabalhos, monografias, dissertações e teses;

19.3.3. publicação de artigos, resenhas e livros; e,

19.3.4. desenvolvimento de pesquisas acadêmicas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e as normas regulamentares.

Handwritten signature



20.2. O fato de qualquer das partes deixar de exigir, a qualquer tempo, o cumprimento de qualquer das disposições do presente contrato ou deixar de exercer qualquer opção, faculdade ou direito que lhe seja outorgado, nos termos deste instrumento, não significará renúncia às disposições do presente, nem à opção, faculdade ou direito que lhe tenha sido outorgado, salvo se expressamente disposto diversamente neste contrato.

20.3. Os serviços serão prestados pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** com relação de completa autonomia, inclusive sem qualquer espécie de vínculo trabalhista para os que prestarem serviços em nome da **CONTRATADA** para a **CONTRATANTE** e, sobretudo, com irrestrita independência técnico-profissional.

20.4. A **CONTRATADA** se reserva o direito de efetuar correções nos relatórios/produtos já entregues, caso haja razões técnicas para tanto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do contrato não resolvidas na esfera administrativa, fica eleito o Foro de Teresina (PI), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, que lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Teresina, PI, 04 de abril de 2019.

EDVALDO MARQUES LOPES
DP/ARSETE - CONTRATANTE

CARLOS ANTONIO LUQUE
DP/FIPE - CONTRATADA

MARIA HELENA GARCIA PALLARES ZOCKUN
FIPE / CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.

NOME:

CPF: 047.659.333-15

2.

NOME:

CPF:

Edivania Miguel da Silva

RG.: 34.228.985-8

CPF: 309.139.028-45



Presidência ARSETE <presidente.arsete@gmail.com>

EXTRATO CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO EM DOM

Presidência ARSETE <presidente.arsete@gmail.com>

8 de abril de 2019 07:17

Para: Sylvia Portela <sylvia-portela@hotmail.com>

Cco: pricilarachel@hotmail.com, victor_adp@hotmail.com, andre.arsete@gmail.com, carlos.arsete@gmail.com, Presidência ARSETE <presidente.arsete@gmail.com>

À SEMA/PMT:

Bom Dia, Sylvia!

Ao cumprimentá-la, solicito providências no sentido de fazer publicar em DOM o Extrato de Contrato nº 004/2019-ARSETE, que dispõe sobre contratação de Consultoria Especializada para tratar de possível reequilíbrio de contrato e curso "in company" sobre a matéria, para os servidores da ARSETE.

Att,

**Edvaldo Marques Lopes**

Diretor-Presidente

Fone: (86) 3222-1703 / (86) 3222-1122 / (86) 98848-8085

Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina

Av. Dom Severino, 587, Fátima, Teresina-PI. CEP 64.049-375

www.arsete.teresina.pi.gov.br**OK EXTRATO CONTRATO 004-2019 - FIPE.docx**

59K

EXTRATO DE CONTRATO PARA DOM

EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2019 – ARSETE. REFERÊNCIA: Dispensa de Licitação nº 001/2019-ARSETE, referente ao Processo Administrativo nº 035.046/2018 – ARSETE/PMT. FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, XIII, Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores. CONTRATANTE: Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina – ARSETE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.658.069/0001-19, com sede administrativa na Av. Dom Severino, 587, Bairro de Fátima, Teresina-PI, CEP 64.049-375. CONTRATADA: Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.942.358/0001-46, situada na Avenida Corifeu de Azevedo Marques, nº 5677, Vila São Francisco, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. OBJETO: Realização de avaliação de aspectos tarifários associados à prestação dos serviços de água e esgoto, zona urbana de Teresina, especificamente sobre pleitos da Subconcessionária sobre possível reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 001/2017-SUPARC/SEADPREV/PI, em sede de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, incluindo-se qualificação da equipe técnica de servidores da Contratante, por meio de treinamento “*in company*”, sobre legislação aplicável, conceitos e procedimentos básicos de regulação tarifária. FONTE ORÇAMENTÁRIA DE RECURSOS: Tesouro Municipal no Projeto/Atividade 27001.04125 0017 2.169 – Administração da ARSETE, Dotação/Fonte 3.3.90.35 – 990903 – Serviço de Consultoria. VALOR: R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), pago em 4 (quatro) parcelas, contra a entrega dos produtos, nos seguintes percentuais: 20% (vinte por cento) - 1º Produto (Plano de Trabalho Detalhado); 50% (cinquenta por cento) - 2º Produto (Relatório de Estudos e Avaliações); 20% (vinte por cento) - 3º Produto (Relatório Final / Metodologia e Minutas); e, 10% (dez por cento) - 4º Produto (Curso “*in company*” sobre regulação tarifária). VIGÊNCIA: 3 (três) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, formalizado em termo aditivo. DATA DA ASSINATURA: 04 de abril de 2019. SIGNATÁRIOS: EDVALDO MARQUES LOPES – Diretor-Presidente da ARSETE (Contratante); CARLOS ANTONIO LUQUE e MARIA HELENA GARCIA PALLARES ZOCKUN – Representantes da FIPE (Contratada).

EDVALDO MARQUES LOPES
Diretor-Presidente ARSETE

**Agência Municipal de Regulação de
Serviços Públicos de Teresina**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2019 – ARSETE. REFERÊNCIA: Dispensa de Licitação nº 001/2019-ARSETE, referente ao Processo Administrativo nº 035.046/2018 – ARSETE/PMT. **FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 24, XIII, Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores. **CONTRATANTE:** Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina – ARSETE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.658.069/0001-19, com sede administrativa na Av. Dom Severino, 587, Bairro de Fátima, Teresina-PI, CEP 64.049-375. **CONTRATADA:** Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.942.358/0001-46, situada na Avenida Corifeu de Azevedo Marques, nº 5677, Vila São Francisco, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. **OBJETO:** Realização de avaliação de aspectos tarifários associados à prestação dos serviços de água e esgoto, zona urbana de Teresina, especificamente sobre pleitos da Subconcessionária sobre possível reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 001/2017-SUPARC/SEADPREV/PI, em sede de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, incluindo-se qualificação da equipe técnica de servidores da Contratante, por meio de treinamento “in company”, sobre legislação aplicável, conceitos e procedimentos básicos de regulação tarifária. **FONTES ORÇAMENTÁRIAS DE RECURSOS:** Tesouro Municipal no Projeto/Atividade 27001.04125 0017 2.169 – Administração da ARSETE, Dotação/Fonte 3.3.90.35 – 990903 – Serviço de Consultoria. **VALOR:** R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), pago em 4 (quatro) parcelas, contra a entrega dos produtos, nos seguintes percentuais: 20% (vinte por cento) - 1º Produto (Plano de Trabalho Detalhado); 50% (cinquenta por cento) - 2º Produto (Relatório de Estudos e Avaliações); 20% (vinte por cento) - 3º Produto (Relatório Final / Metodologia e Minutas); e, 10% (dez por cento) - 4º Produto (Curso “in company” sobre regulação tarifária). **VIGÊNCIA:** 3 (três) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, formalizado em termo aditivo. **DATA DA ASSINATURA:** 04 de abril de 2019. **SIGNATÁRIOS:** EDVALDO MARQUES LOPES – Diretor-Presidente da ARSETE (Contratante). CARLOS ANTONIO LUQUE e MARIA HELENA GARCIA PALLARES ZOCKUN – Representantes da FIPE (Contratada).